



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão de Construção, Justiça E Redação Final, Comissão De Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente E Juventude.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

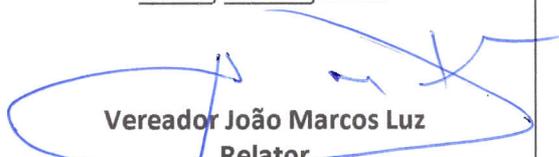


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 55/2023, de autoria do Vereador Rutênio Sá, o Vereador João Marcos Luz.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.


Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2023.</p> <p> Vereador João Marcos Luz Relator</p>
--



PARECER Nº 115/2023/CCJRF/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 55/2023.

Autoria: Vereador Rutênio Sá

Relatoria: Vereador João Marcos Luz

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 55/2023, que "Diz sobre a anulação da nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos da pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa, despacho da Procuradoria Legislativa, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto proíbe a nomeação, contratação ou posse em cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas por crime sexual contra crianças e adolescentes

A vedação abrange cargos, empregos públicos e serviços terceirizados contratados pela Administração, em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

O projeto elenca os crimes sexuais considerados e a vedação compreende desde a condenação judicial transitada em julgado até o decurso do prazo de 12 anos após o cumprimento da pena.

O art. 4º estabelece *vacatio legis* de 45 dias.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 55/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares, podendo, assim, ser veiculado por lei ordinária.

O projeto resguarda a presunção de inocência, pois a proibição instituída somente incide após o trânsito em julgado da condenação criminal.

Por oportuno, procede-se a emenda para que a ementa, o preâmbulo e o art. 1º tenham a seguinte redação:

Ementa: Proíbe a nomeação e a contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoas condenadas por crime sexual contra criança ou adolescente.

Preâmbulo:

O **Prefeito do Município de Rio Branco**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração municipal, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente desde a condenação criminal transitada em julgado até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena.

§ 1º A vedação abrange os cargos, empregos públicos e serviços terceirizados de órgãos e entidades que prestam atendimento a crianças e adolescentes, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - os crimes previstos nos arts. 217-A a 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



II - os crimes previstos nos arts. 240 a 241-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes previstos na legislação especial.

Procede-se, também, a emenda supressiva do art. 3º.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 55/2023, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 1º de dezembro de 2023.


Vereador João Marcos Luz
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 55/2023, foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF, Comissão De Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente E Juventude - CDHCCAJ
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 55/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa